
CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ / SEC 7

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.

- Requerente -

contra

ESTADO DE SÃO PAULO

- Requerido -

**MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE SOBRE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO REQUERIDO AO
LAUDO PERICIAL**

São Paulo, 11 de abril de 2023.

A **CONCESSIONÁRIA DO MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.** ("Requerente" ou "Concessionária") apresenta esta manifestação neste Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, instaurado em face do **ESTADO DE SÃO PAULO** ("Requerido" ou "Poder Concedente" e, em conjunto com a Requerente, "Partes"), em atenção à Etapa 8-B estabelecida pelo Plano de Trabalho e ajustada conforme Ata de Reunião de Apresentação do Laudo Pericial entre os Peritos e Assistentes Técnicos de 09.03.2023.

1. A perícia determinada neste procedimento arbitral tem por objetivo apurar o valor da indenização devida à Requerente em razão da extinção unilateral e antecipada do Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014 ("Contrato")¹. Conforme acordado entre as Partes e incentivado pelo Tribunal Arbitral, os trabalhos periciais estão sendo desenvolvidos pelo Perito com a colaboração direta das Partes.

2. A despeito dessa participação ativa nos trabalhos prévios à elaboração do Laudo Pericial, após sua apresentação, o Requerido solicitou mais 70 pedidos de esclarecimentos², afastando-se do que já foi solicitado expressamente pelo Tribunal Arbitral ao instar "*as partes, seus patronos, assistentes técnicos e a empresa perita que, pelo restante do procedimento, procurem manter o foco nas relevantes matérias técnicas e jurídicas em debate na causa com o fim de contribuir, de forma objetiva e colaborativa, para a construção da decisão*"³.

3. De fato, vários dos esclarecimentos solicitados pelo Requerido são impertinentes e ultrapassam os limites fixados para a perícia.

4. O Requerido trouxe em sede de esclarecimentos temas inéditos e superados, que não constaram dos seus quesitos originais e, pior, que tratam de questões jurídicas não afetas à perícia.

5. É o caso, por exemplo, do capítulo 3 ("*Natureza Jurídica da Extinção Antecipada*"), integralmente dedicado pelo Requerido para questionar a Perícia sobre a natureza jurídica da extinção contratual e as consequências econômicas dessa qualificação.

6. Por óbvio, não cabe a perícia de economia adentrar no contexto e na qualificação jurídica da extinção do contrato. Aliás, a tentativa do Requerido de trazer questões jurídicas para a perícia econômica já foi endereçada pela OP n. 5, pela qual este Tribunal deixou claro

¹ **Doc. A-01.**

² **Manifestação do Requerido de 23.12.2022 e Doc. B-71.**

³ **Ordem Processual nº 11**, item V.

que "não cabe ao perito tratar de questões jurídicas ou mesmo outras não afeitas a sua área de "expertise", (...) devendo abster-se de questões que, na sua visão, escapem de sua área técnica e para as quais não tem condições de contribuir com o Tribunal".

7. Não por outra razão, as únicas passagens do Laudo Pericial sobre o tema são para esclarecer que essa qualificação cabe aos árbitros ou para indicar que o Perito pode alterar as conclusões de seu laudo a depender de "eventual decisão proferida pelo I. Tribunal sobre a caracterização e qualificação jurídica da extinção antecipada"⁴.

8. Ainda assim, mais uma vez, o Requerido ignora todas as determinações deste Tribunal sobre a necessidade de as partes se manterem compromissadas com a economia e eficiência procedimental, trazendo em sede de pedido de esclarecimentos temas jurídicos à Perícia, conduta esta que se mostra abusiva e que não deve ser mais tolerada por este Tribunal⁵.

9. Os esclarecimentos também passam por temas que já foram superados, como é o caso do Capítulo 2, que questiona a Perícia sobre a alegada mudança de tese da Requerente.

10. Desde a origem, a Requerente requereu a condenação do Requerido ao pagamento de lucros cessantes e danos emergentes. O pedido de lucros cessantes foi formulado com base em método prospectivo, que considera a integralidade do período da Concessão, por meio do cálculo do VPL e Plano de Negócios como base informacional. E todas essas premissas foram mantidas ao longo da arbitragem.

11. Conforme já apontado no Laudo Parcialmente Convergente⁶ e reiterado na "Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial"⁷, não houve mudança ou atualização de tese, sempre pautada na utilização do método de Fluxo de Caixa Descontado. Quando muito, houve atualização dos parâmetros para a implementação da taxa de desconto dos fluxos de caixa. Sob nenhuma ótica, esses ajustes técnicos implicariam inovação da tese.

⁴ **Laudo Pericial**, p. 7, § 12.

⁵ Nesse sentido, a Ordem Processual n. 05 estabeleceu o compromisso do Tribunal em coibir abusos, como é o caso da conduta adotada pelo Requerido durante a perícia: "CONSIDERANDO, por outro lado, que pode haver abusos de ação e de defesa, que podem comprometer outro princípio, o da economia e da eficiência procedimental, de modo que o Tribunal Arbitral está alerta e utilizará as ferramentas previstas na legislação e no Regulamento para coibir esses atos abusivos, inexistentes até o presente momento".

⁶ **Doc. A-114**.

⁷ **Doc. A-116 – Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial**, p. 6.

12. Aliás, essa alegação foi objeto de manifestação específica do Requerido⁸ e **já foi afastada pelo Tribunal Arbitral que** *“não vislumbrou, ao analisar as petições da Requerente ao longo do procedimento, indícios suficientes da alegada inovação de fundamentação dos lucros cessantes, e, portanto, de causa de pedir, de modo a ensejar o afastamento dos quesitos formulados pela Requerente”*⁹.

13. Logo, esse tema já está superado e é irrelevante para o trabalho pericial. A resposta aos 7 pedidos de esclarecimentos sobre esse tema é um desserviço para a conclusão dos trabalhos periciais e uma manobra clara do Requerido de tentar tumultuar o andamento da perícia.

14. Ainda, a exemplo do que ocorreu na apresentação de quesitos preliminares e suplementares - para os quais este Tribunal já tinha alertado o Perito que não caberia *“responder questões que, na sua visão, possam induzir resposta tecnicamente equivocada”*¹⁰ - vários esclarecimentos do Requerido são indutivos e formulados de modo a guiar indevidamente as respostas do Perito em favor de teses defendidas pelo Requerido.

15. Ao insistir em conceitos abstratos sem embasamento econômico/financeiro como *“remuneração justa”*¹¹, *“valor justo de remuneração”*¹², *“valor injusto de remuneração”*¹³, *“prejuízos/ganhos econômicos extraordinários”*¹⁴, os pedidos de esclarecimentos do Requerido tentam induzir o Perito a definir conceitos subjetivos, cuja impertinência em análises econômico-financeiras já foi apontada no Laudo Pericial.

16. Adicionalmente, os esclarecimentos do Requerido sobre perda de uma chance partem de premissa inverídica ao confundir a metodologia proposta pelo Perito com o pedido subsidiário apresentado pela Requerente. Embora ambas sejam referidas como *“perda de uma chance”*, as metodologias são distintas. A proposta pericial de enquadramento de parte dos lucros cessantes na teoria da perda de uma chance não guarda relação ou identidade com o pedido indenizatório subsidiário da Vem ABC.

⁸ **Manifestação do Requerido em atenção à Ordem Processual nº 03.**

⁹ **Ordem Processual nº 05**, pp. 2-3.

¹⁰ **Ordem Processual nº 05**, pp. 2-3.

¹¹ **Avaliação do Laudo Pericial e das respostas formuladas pelo Perito Arbitral**, Capítulo 9.i, p. 25.

¹² **Avaliação do Laudo Pericial e das respostas formuladas pelo Perito Arbitral**, Capítulo 9.iv, p. 27.

¹³ **Avaliação do Laudo Pericial e das respostas formuladas pelo Perito Arbitral**, Capítulo 9.v, p. 27.

¹⁴ **Avaliação do Laudo Pericial e das respostas formuladas pelo Perito Arbitral**, Capítulo 8.v, p. 24.

17. Por fim, os pedidos de esclarecimentos são também insubsistentes do ponto de vista técnico. Isso porque, conforme demonstrado de forma detalhada no parecer técnico preparado pelos assistentes técnicos das Requerente¹⁵:

- a. Não houve alteração na tese da Requerente, mantendo-se a metodologia de cálculo (Fluxo de Caixa Descontando) dos Lucros Cessantes e ajustando-se alguns parâmetros da taxa de desconto do fluxo¹⁶;
- b. As referências internacionais apresentadas pelo Requerido (B-72, B-73, B-74, B-75 e B-76) confirmam que a indenização ao parceiro privada é composta por lucros cessantes e danos emergentes em caso de encerramento antecipado de concessões¹⁷;
- c. O conceito de “remuneração justa” e suas variáveis são subjetivos e não apresentam parâmetros objetivos para seu cálculo¹⁸;
- d. A noção de “Perda de uma Chance” adotado pelo Perito é distinta do pedido subsidiário veiculado pela Requerente em suas Alegações Iniciais, não podendo ser confundidos¹⁹;
- e. O parâmetro Beta utilizado para apuração do Custo de Capital Próprio foi sugerido pelo Requerido, adotado pelo Perito e não deve ser ajustado diante da ausência de literatura especializada que preveja uma janela específica de tempo para a sua verificação²⁰;
- f. A insistência do Requerido na utilização da TIR no cálculo indenizatório não configura omissão do Laudo Pericial e foi superada pelo reconhecimento de que a decisão do investidor é tomada com base no VPL²¹;
- g. A Requerente apresentou suas demonstrações financeiras, lista de todas as despesas incorridas e possui os comprovantes de todos os lançamentos, não

¹⁵ **Doc. A-116.**

¹⁶ **Doc. A-116 – Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial**, p. 6.

¹⁷ **Doc. A-116 – Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial**, p. 7.

¹⁸ **Doc. A-116 – Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial**, p. 10.

¹⁹ **Doc. A-116 – Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial**, pp. 12-14.

²⁰ **Doc. A-116 – Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial**, pp. 15-18.

²¹ **Doc. A-116 – Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial**, pp. 18-19.

havendo obrigação de publicação de Demonstrações Financeiras auditadas após o encerramento da Concessão²²; e

h. Não há consenso entre as Partes acerca do método de estimação da alavancagem da Concessão, devendo ser calculada com base no valor de mercado do patrimônio líquido e da dívida (e não pelo valor contábil) e considerada a sua variação ao longo do tempo²³.

18. Por essas razões, considerando que muitos esclarecimentos extrapolam os limites da perícia ou tratam de temas já superados, a Requerente requer que esses esclarecimentos, ainda que tenham sido respondidos pela Perito, sejam desconsiderados por este Tribunal Arbitral e reconhecida a abusividade da conduta do Requerido, conforme determinado na OP n. 5 (*"o Tribunal Arbitral evidentemente não está adstrito às respostas do perito no enfrentamento do tema, como é do conhecimento das partes, podendo simplesmente ignorar respostas em temas jurídicos e ainda ao final do processo sancionar quesitação entendida como abusiva, assim como poderá propor ainda questões a serem esclarecidas pelo perito a fim de que tenha ampla oportunidade e liberdade de contribuir tecnicamente com o deslinde do feito"*).

19. Por fim, a Requerente resguarda seu direito de se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pela Vallya, em 10/4/2023, e a versão final do Laudo Pericial, tão logo sejam tais documentos disponibilizados às Partes.

São Paulo, 11 de abril de 2023

Eduardo Damião Gonçalves
OAB/SP 132.234

Nicole de Barros Moreira Reis
OAB/SP 274.458

Flávio Spaccaquerche Barbosa
OAB/RJ 175.512

André Luiz Freire
OAB/SP 295.142

Roberta Novaes Marcondes
OAB/SP 314.887

Felipe Miranda Ferrari Picolo
OAB/SP 391.037

Patrícia Mutti e Mattos
OAB/SP 422.617

Maria Olivia de Freitas Zani
OAB/SP 377.560

²² **Doc. A-116 – Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial**, pp. 19-20.

²³ **Doc. A-116 – Resposta à Manifestação da FIPE ao Laudo Pericial**, pp. 20-21.

Gabriel Caetano Visconti
OAB/SP 441.911

LISTA CONSOLIDADA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE

REF.	DESCRIÇÃO
REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM	
A-01	Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
A-02	Procuração
A-03	Edital de Concorrência Internacional nº 003/2013
A-04	Aditivos nº 01 a 05
A-05	Relatório FIPE
A-06	Notícias sobre o projeto veiculadas em 2019
A-07	Comunicado CMCP nº 1164/19
A-08	Comunicado CMB nº 55/19
A-09	Comunicado CMCP nº1520/19
A-10	Comunicado CMB nº 62/19
A-11	Comunicado CMCP nº 109/2020
A-12	Comunicado CMB nº 002/2020
A-13	Comunicado CMCP nº 683/20
A-14	Despacho GS nº 68/2020
A-15	Comprovante de pagamento da Taxa de Registro

ALEGAÇÕES INICIAIS

A-16	Publicação da Ata da 43ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 09.12.2011.
A-17	Relatório final do Grupo de Trabalho da PPP da Linha 18 do Metrô.
A-18	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2012 na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 02.02.2012.
A-19	Publicação da Ata da 52ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 18.12.2012.
A-20	Apresentação STM para CGPPP, de 05.06.2013.
A-21	Aviso de Consulta Pública disponibilizado na edição de 05.07.2013 do Diário Oficial do Estado de São Paulo.
A-22	Esclarecimentos, perguntas e respostas sobre a Concorrência Internacional nº 003/2013 da STM.
A-23	Decreto Estadual 59.762/2013.
A-24	Minutas de Edital de Concorrência e de Contrato de Concessão submetidas ao procedimento de consulta pública.
A-25	Ata de Reunião de 22.10.2014.
A-26	Ata de Reunião de 26.11.2014.
A-27	Ata de Reunião de 17.12.2014.
A-28	Ata de Reunião de 14.01.2015.
A-29	Ata de Reunião de 01.04.2015.

A-30	Ata de Reunião de 13.08.2015.
A-31	Ofício nº 010/2015-SMT.GGM.
A-32	Ofício SMUOSP 43.01.2016.
A-33	Ofício GST-15/2016.
A-34	Ofício 344/2015 – SEOHAB - Declaração de não oposição ao traçado do Projeto.
A-35	Declarações de adimplência emitidas em 21.08.2017 e 24.09.2018.
A-36	Anexo V.II do Edital de Concessão.
A-37	Anexo XIII ao Contrato – Termo de Compromisso nº 0428.294-01/2014.
A-38	Ofício 706/2014-GS-GCR.
A-39	Ata de Reunião de 19.02.2015.
A-40	Ata de Reunião de 15.04.2015.
A-41	Ata de Reunião de 17.06.2015.
A-42	Despacho CMCP 166/2015.
A-43	Parecer CJ/STM nº 112/2015.
A-44	Despacho CMCP 39/2016 e Despacho GS 26/2016.
A-45	Parecer CJ/STM nº 127/2016.
A-46	Comunicado CMPCP nº 113/16.
A-47	Ata de Reunião 20.09.2016.

A-48	Carta AST/DEMOB 067/17.
A-49	Comunicado CMCP 1269/2018.
A-50	Parecer CJ/STM 209/2018.
A-51	Nota Técnica 117/2018.
A-52	Metro Jornal, de 09.04.2019.
A-53	Folha de São Paulo, de 03.07.2019.
A-54	Comunicado CMB 0006-2019, de 21.03.2019.
A-55	Comunicado CMB 0020-2019, de 11.06.2019.
A-56	Comunicados CMB 0025, 0029 e 0040-2019.
A-57	Ata da 5ª Reunião Conjunta Ordinária CDPED-CGPPP de 13.08.2019.
A-58	Comunicado CMCP 1164-2019 e Comunicado CMCP 1198-2019.
A-59	Comunicado CMB 0046-2019.
A-60	Comunicado CMB 0047-2019.
A-61	Comunicado CMCP 1209/19.
A-62	Comunicado CMB 0048-2019.
A-63	Ata de Reunião de 06.11.2019.
A-64	Comunicado CMB 0075-2019.
A-65	Comunicado CMCP 0017-2020.

A-66	Comunicado CMCP 0109-2020.
A-67	Parecer CJ/STM nº 74/2020.
A-68	Parecer CJ/STM nº 105/2019.
A-69	Parecer do Prof. Cristiano Zanetti.
A-70	Registro de contratação de financiamento nº 0438474-94 celebrado entre o Estado de São Paulo e a Caixa Econômica Federal em 02.12.2014.
A-71	Registro de contratação de financiamento nº 14210111 celebrado entre o Estado de São Paulo e o BNDES em 24.02.2015. Disponível em: https://public.tableau.com/shared/WYT5BXMS8?:showVizHome=no .
A-72	Registro de contratação de financiamento nº 0438394-29 celebrado entre o Estado de São Paulo e a Caixa Econômica Federal em 29.12.2015.
A-73	Notícia - Obra de extensão da Linha 9 recebe primeiros recursos do MCidades. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/obra-de-extensao-da-linha-9-recebe-primeiros-recursos-do-mcidades .
A-74	Parecer do Prof. Marçal Justen Filho.
A-75	Notícia do G1 sobre o anúncio do BRT pelo governador João Dória, de 03.07.2019. Disponível em: < https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/07/03/governo-de-sp-anuncia-nova-ligacao-entre-regiao-do-abc-e-linha-2-verde-do-metro.ghtml >.
A-76	Notícia da Época Negócios sobre a renovação do contrato da Metra. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2021/05/governo-de-sp-renova-contrato-de-1997-por-r-226-bilhoes-para-construir-brt.html .
A-77	Ofício GSE STM 237/2019.

A-78	Comunicado CMCP 1198/19.
A-79	Ata de Reunião de 22.10.2019 entre Concessionária e a Procuradoria Geral do Estado.
A-80	Comunicado CMB-0026-2019.
A-81	Laudo Tendências.
RÉPLICA	
A-82	Substabelecimento.
A-83	Notícia – Consórcio suspende obras da Linha 6 do Metrô de SP.
A-84	Parecer CJ/STM nº 78/2017.
A-85	Parecer CJ/STM nº 58/2018.
A-86	Concessão de Garantias pela União.
A-87	Registro da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo, conforme informação disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.
A-88	Notícia – Obras da Linha 2 – Verde têm empréstimo de R\$ 2,9 bilhões aprovado pelo governo federal.
A-89	Notícia – Dória anuncia retomada de obras do contorno da Rodovia dos Tamoios em Caraguatatuba.
A-90	Relatório Anual Integrado 2019.
A-91	Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios envolvidos no Projeto.
A-92	Notícia – Instituto de defesa do consumidor aponta irregularidade no BRT

	ABC.
A-93	Pedido de prorrogação contratual apresentado pela Metra – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda. em 08.04.2019.
A-94	Informação Técnica CTC 489/2019 de 29.04.2019.
A-95	Laudo Tendências II.
MANIFESTAÇÃO REF. OP Nº 02 - INDICAÇÃO DE PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PRELIMINARES PELA REQUERENTE	
A-96	<i>Curriculum Vitae</i> do Prof. José Roberto Mendonça de Barros e de Antonio José Sellare
A-97	<i>Curriculum Vitae</i> do Prof. Gesner Oliveira
A-98	Quesitos Preliminares da Requerente
MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE EM CUMPRIMENTO À ORDEM PROCESSUAL Nº 03 – IMPUGNAÇÃO AOS QUESITOS DO REQUERIDO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES	
A-99	Impugnações aos quesitos preliminares do Requerido
A-100	Quesitos suplementares e quesito suplementar condicionado
MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	
A-101	Detalhamento de Metodologia para apuração do Ke
A-102	Apresentação Danos Emergentes e Lucros Cessantes
A-103	Estimação do custo de capital do Ke
A-104	Sistematização de Danos Emergentes
A-105	Demonstrações Financeiras da Concessionária auditadas

MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE SOBRE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA PELO REQUERIDO

A-106 Manifestação dos Assistentes Técnicos da Requerente de 17/10/2022

MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE PARA APRESENTAÇÃO DA ÍNTEGRA DO CONTRATO E DO EDITAL DE CONCESSÃO

A-107 Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014, Aditivos e Anexos

A-108 Edital para Concorrência Internacional nº 003/2013, Erratas e Anexos

SEGUNDA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A-109 Relatório de Validação

A-110 Relatório de Validação II

A-111 Anexo 1 ao Caderno 2 – Metodologia de Execução, Declaração da Instituição Financeira BTG Pactual

A-112 Balancetes da Concessionária até agosto de 2020

A-113 Contratos de mútuo entre partes relacionadas

MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A-114 Laudo Parcialmente Convergente

MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

A-115 Comprovação do protocolo tempestivo da manifestação datada de 23/12/2022 e de seus anexos

MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE SOBRE OS COMENTÁRIOS DO REQUERIDO AO LAUDO PERICIAL

